



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 769/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 24-A da Lei 250/2013 passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 24-A Cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme Lei 14.133/2021.

I - Compete ao Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, à conduzir as licitações do Poder Legislativo, como;

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para que decida se mantém ou não a decisão do Agente de Contratação;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

k) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do Município de Sabáudia e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

l) poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar sua decisão.

§1º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores efetivos, devendo ser qualificados ou providenciar a qualificação com cursos voltados para licitações, podendo também assumir a função um servidor cedido por outro órgão público ou empresa pública;

§2º Serão auxiliados pela equipe de apoio, no que couber;

§3º Serão assessorados, pelos departamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, sempre que considerarem necessários para o desempenho de suas funções.

§4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§5º A Comissão de Contratação responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado os membros que expressarem posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

II - Compete à EQUIPE DE APOIO atuar como Comissão Permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§1º A Equipe de Apoio será composta por 2 (dois) membros e deverão ser designados pelo Presidente do Poder Legislativo. Devendo ser a maioria de servidores efetivos, podendo ser designado o restante dos membros entre comissionados ou cedidos por outros órgãos, ambos deverão possuir treinamento específico em licitações e contratos.

§2º A Equipe de Apoio será responsável pelos seus atos, quando houver falha no desempenho das atribuições próprias, seja em virtude de omissão relativamente à atuação de outrem.

III - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia dentre os servidores efetivos, é permitido a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo no que for necessário, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica.

§1º O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º O fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser contratado ou cedido por outro órgão público, terá como função de acompanhar e fiscalizar a obra nos seguintes aspectos;

I – a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II – verificar a qualidade e a quantidade de recursos e material utilizado;
III – verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
IV – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto obrigações trabalhista e sociais devendo exigir para o pagamento;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal e Estadual (CND), relativos aos Tributos Estaduais, emitida pelo Domicílio Tributário da Empresa.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio Tributário da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo Fiscal da Obra;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), quitada;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);
- i) Declaração de que não houve férias e rescisão no período.
- j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- k) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§3º O fiscal do contrato cedido de outros órgãos como o profissional de engenharia, poderá ser remunerado pelo Poder Legislativo por gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do servidor cedido.

§4º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – Para os servidores que forem designados como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro será pago uma gratificação conforme segue abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

a) O Agente de Contratação também assumirá a função de Pregoeiro e receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

b) A Equipe de Apoio, também assumirá quando necessário como membro da Comissão de Contratação e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único – O servidor cedido que assumir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, terão direito as gratificações sobre o seu salário base, como disposto nas alíneas “a” ou “b”. O valor será pago pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-